

## PROJETO DE LEI Nº 101-02/2022

***Autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social para grupo familiar em situação de risco e dá outras providências.***

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_\_/2022 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período se necessário, para o grupo familiar de MARIA GLACI BISPO, portadora da Carteira de Identidade nº 8036948852, inscrita no CPF sob o nº 361.414.020-20, com endereço atual na Rua da Divisa, nº. 1714, Bairro Passo de Estrela, na cidade de Cruzeiro do Sul/RS, tendo em vista que conforme demonstram os laudos técnicos em anexo, a usuária está em situação de vulnerabilidade social e sua residência não tem mais condições de ser habitada.

§ 1º É de responsabilidade da família a ser beneficiada com o aluguel social a procura imóvel para locação.

§ 2º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 3º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível e devidamente preenchido. O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será de responsabilidade da titular do benefício.

§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

§ 5º O valor da primeira parcela será proporcional ao período que compreende o dia da assinatura do contrato (ocupação do imóvel) ao último dia daquele mês.

§ 6º O pagamento será efetuado, em conta bancária fornecida pela beneficiária, mediante a apresentação e entrega de recibo do mês anterior.

§ 7º Quando o valor do aluguel for inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor total deste. Na hipótese do valor ser superior, esta diferença deverá ser complementada pela beneficiária ao locador, com a ciência deste.

**Art. 2º** O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes.

**Art. 3º** O cancelamento do auxílio social dar-se-á mediante o término do contrato.

**Art. 4º** Cessará o benefício, perdendo o direito, se a família:

- I - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- II - apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido ao erário municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de janeiro de 2022.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOISIO DULLIUS  
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 101-02/2022

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o Projeto de Lei Nº 101-02/2022, com o objetivo de obter autorização para o custeio de aluguel social no valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período se necessário, para o grupo familiar de MARIA GLACI BISPO, uma vez que conforme demonstra o Parecer Social expedido pela Assistente Social do Município, a usuária e seus familiares estão em situação de vulnerabilidade social.

Outrossim, de acordo com o Laudo Técnico elaborado pelo Engenheiro do Município a edificação atual é clandestina e localizada em área objeto de Regularização Fundiária. Ademais a construção apresenta avarias e risco de colapso estrutural, sendo que a residência não tem mais condições de ser habitada, necessária portanto, a concessão de aluguel social.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

**JOÃO HENRIQUE DULLIUS**  
**Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr.  
DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI  
Presidente da Câmara de Vereadores  
CRUZEIRO DO SUL/RS